

LEI MUNICIPAL Nº. 1.176, DE 02 DE JULHO DE 2020.

“Institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica. e grupos reflexivos de homens, no município de Ribas do Rio Pardo/MS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo o Programa "Tempo de Despertar" a ser realizado anualmente pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Artigo 2º - O Programa a que se refere esta Lei tem por finalidade o trabalho com grupo de autores de violência contra a mulher, a prevenção, o combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Parágrafo único. Ao grupo de autores de violência doméstica, será colocado à disposição dos homens, grupos de reflexão e discussão sobre o tema, a fim de desconstruir o aprendizado de dominação e poder sobre a mulher.

Artigo 3º - O Programa Tempo de Despertar tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, conforme descrito na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Artigo 4º - O Programa terá como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V - promover a integração entre Município, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Artigo 5º - Esta Lei se aplica a homens autores de violência contra a mulher que estejam com inquérito policial e/ou processo criminal em andamento no Poder Judiciário da Comarca de Ribas do Rio Pardo.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa homens que:

I - estejam com sua liberdade cerceada;

II - sejam acusados de crimes sexuais;

III - sejam dependentes químicos com comprometimento;

IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

←

Artigo 6º - Os nomes que participarão deste Programa serão indicados pelo Ministério Público e intimados pelo Poder Judiciário.

Artigo 7º - A periodicidade e a duração do Programa serão decididas em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Artigo 8º - O Programa será composto e realizado por meio de:

- I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
- IV - orientação e assistência social.

Artigo 9º - O Programa será anualmente elaborado por Psicólogos, Assistentes Sociais, Membros da Coordenadoria da Mulher, Membros da Defensoria Pública, Membros do Ministério Público e Membros do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa através das suas Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública e Coordenadoria dos Direitos, no âmbito das respectivas competências.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo Municipal responsável a ceder a infraestrutura necessária para a realização do Programa "Tempo de Despertar".

Artigo 11 - O presente projeto não acarreta o aumento direto de despesas, devendo as eventuais despesas indiretas correr à conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.



PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal